



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ALEXANDRE JOSÉ BRITO, GUILHERME**
6 **GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO**
7 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA,**
8 **RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE**
9 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA**
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS**
11 **MILANO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início
12 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as
13 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Conselho homenageia as
14 mulheres em sua semana. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
15 **ORAL – Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 15.202/1992 –**
16 **Aliança Engenharia Ltda.** Pedido de Reconsideração. Houve reagendamento. **Do**
17 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 61.194/2019 –**
18 **Globoser Serviços Contábeis Ltda Epp – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator**
19 **GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 61.190/2019 – Escritório Contábil Globo**
20 **Ltda – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação dos processos e passa a palavra à
21 representante processual das recorrentes, a Dra. Laís Terra, acompanhada do Sr. Antonio
22 Carlos Travaglini, que cumprimenta a todos e diz que os recolhimentos dos meses 01/2019, do
23 escritório Globo, e 04/2019, da Globoser, foram realizados erroneamente, por terem sido pagos
24 como PGDAS, ao invés de recolher em ISS-fixo. Alega que após a identificação do erro de
25 fato, teve seu pedido de retificação indeferido pela municipalidade sob justificativa de não
26 haver solicitado a opção anual pelo Simples Nacional, sendo que a representante considera ser
27 faculdade do contribuinte recolher ISS-fixo, conforme parágrafo 22-A, artigo 18 da LC
28 123/2006. O presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Da Conselheira**
29 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 69.188/2018 –**
30 **Luis Augusto Carvalho Consultoria – Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro
31 Luis Sabbadin. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
32 **GASPAROTTI – Processo Nº 54.256/2018 – Fazenda São João - Recurso de Ofício.** Trata o
33 presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela Municipalidade em
34 face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
35 Urbana (IPTU) do exercício de 2018 dos imóveis localizados na Estrada do Godinhos e Rua
36 Alberto Coral, bairro Guamium, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal
37 (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo
38 Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram
39 favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Todos os documentos exigidos pela legislação
40 em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que os
41 imóveis são realmente destinados a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como são
42 economicamente produtivos. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de
43 primeira instância administrativa deferindo o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de
44 2018. Negado Provimento por Unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO**
45 **PIRES – Processo Nº 47.094/2019 – Sítio São José IV – Recurso de Ofício.** Trata o presente
46 processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei
47 Complementar n.º 224/08. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

48 condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A análise
49 dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos
50 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências
51 necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento para manter a r.
52 decisão de primeira, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1592513.
53 Negado Provimento por Unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO**
54 **PIRES – Processo Nº 67.787/2019 – Sítio Boa Esperança – Recurso de Ofício.** Trata o
55 presente processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da
56 Lei Complementar nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento em 23/04/2019
57 para pleitear isenção de IPTU exercício 2019 devido à produção agrícola de cana-de-açúcar
58 existente no local. Há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com
59 os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A análise dos outros
60 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161
61 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à
62 concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de
63 primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1568039.
64 Negado Provimento por Unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO**
65 **PIRES – Processo Nº 67.843/2019 – Sítio Água Branca - Recurso de Ofício.** Trata o presente
66 processo de recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da Lei
67 Complementar nº 224/08. Há evidente produção de milho no local, sendo ela condizente com
68 os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A análise dos outros
69 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161
70 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à
71 concessão da isenção pleiteada. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de
72 primeira, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1568865. Negado
73 Provimento por Unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIREs –**
74 **Processo Nº 120.688/2017 – Ricardo Costa Caruso – Pedido de Reconsideração.** Concedido
75 vista ao Conselheiro Luiz Sabbadin. **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO**
76 **BARBON – Processo Nº 63.319/2018 – Sítio São Pedro – Recurso de Ofício.** Trata o presente
77 de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do
78 Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo
79 ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais,
80 apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros
81 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
82 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao
83 recurso de ofício. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO**
84 **ANTONIO BARBON – Processo Nº 66.512/2018 – Sítio São João - Recurso de Ofício.** Trata
85 o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos
86 termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da criação, conforme relatório do
87 SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com
88 Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A
89 análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de
90 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O
91 relator nega provimento ao recurso de ofício. Negado Provimento por Unanimidade. **Do**
92 **Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO BARBON – Processo Nº 65.798/2018 – Sítio**
93 **São Pedro - Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo
94 Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

95 evidências da criação, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade
96 estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação
97 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
98 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das
99 exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício.
100 Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA –**
101 **Processo Nº 181.460/2017 – Expedito Gimenes Penha - Recurso Ordinário.** Concedido vista
102 ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro de vista LUIZ SABBADIN – Processo Nº**
103 **44.687/2017 – Benedito Giannetti Júnior – Pedido de Reconsideração.** Concedido vista ao
104 Conselheiro Guilherme Gorga. **Do Conselheiro VICENTE MILANO – Processo Nº**
105 **78.708/2018 – OM-REC ZOVICO Participações Ltda - Recurso Ordinário.** Concedido vista
106 ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº**
107 **68.646/2017 – Sônia Regina Cazellatto – Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de ofício
108 apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de
109 2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela
110 SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no
111 sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela
112 municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do
113 IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel. Negado Provimento por
114 Unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 68.297/2017 –**
115 **Sítio São José I – Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de ofício apresentado pela
116 municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008. Considerando
117 os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido
118 preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e
119 julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para
120 manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário
121 de 2017 para o imóvel. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator**
122 **IVANJO SPADOTE – Processo Nº 34.827/2019 – Sítio São Pedro – Recurso de Ofício.**
123 Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei
124 Complementar nº 224 de 2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o
125 laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da
126 isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício
127 apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que
128 concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel. Negado
129 Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA –**
130 **Processo Nº 68.378/2017 – Sítio Paschoalini – Recurso de Ofício.** Trata o presente processo
131 sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Feitas as devidas diligências
132 pelo SEMA, ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de
133 produção correspondente a 88,5% da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O
134 imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. O relator posiciona-se pelo
135 conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a
136 Isenção do IPTU do Exercício de 2017. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro**
137 **relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 40.438/2019 - Sítio Paschoalini –**
138 **Recurso de Ofício.** Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da
139 LC nº 224/08. Feitas as devidas diligências pelo SEMA, ficou constatado através de seu parecer
140 que o imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 1,5 vezes da capacidade
141 estimada de produção para o Imóvel. O imóvel atinge a capacidade efetiva de produção exigida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

142 pela Lei. O relator posiciona-se pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu
143 provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2019. Negado Provimento
144 por Unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº**
145 **40.440/2019 - Sítio Paschoalini I –** Recurso de Ofício. Trata o presente processo sobre recurso
146 de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Feitas as devidas diligências pelo SEMA,
147 ficou constatado através de seu parecer que o imóvel tem capacidade efetiva de produção
148 correspondente a 1,3 vezes da capacidade estimada de produção para o Imóvel. O imóvel atinge
149 a capacidade efetiva de produção exigida pela Lei. O relator posiciona-se pelo conhecimento do
150 recurso de ofício e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do
151 Exercício de 2019. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator**
152 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 54.014/2019 – Leonilda Guindo –** Recurso de
153 Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em
154 cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. O laudo da Secretaria
155 de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera a atividade econômica principal de cana-
156 de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel (3,2 hectares) e rendimento médio estimado
157 pela IBGE de 65 toneladas por hectare, a capacidade de produção da área corresponde a 1,6 da
158 capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente
159 produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e
160 formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento
161 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a
162 decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. O Conselheiro Ivanjo
163 declara-se impedido. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator**
164 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 61.671/2019 – Isabel Bellotto -** Recurso de
165 Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em
166 cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. O laudo da Secretaria
167 de Agricultura e Abastecimento – SEMA, considera a atividade econômica principal de cana-
168 de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel (3,3 hectares) e o rendimento médio estimado
169 pela IBGE de 65 toneladas por hectare, a capacidade de produção da área corresponde a 100%
170 da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente
171 produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e
172 formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento
173 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a
174 decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. O Conselheiro Ivanjo
175 declara-se impedido. Negado Provimento por Unanimidade. **o Conselheiro relator**
176 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 69.260/2019 – Ribeiro & Furriel**
177 **Empreendimentos Imobiliários Ltda. -** Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício
178 tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da
179 Lei Complementar 224/2008. O laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA,
180 considera a atividade econômica principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do
181 imóvel (20,0 hectares) e o rendimento médio estimado pela IBGE de 65 toneladas por hectare,
182 a capacidade de produção da área corresponde a 85,4% da capacidade estimada de produção
183 para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada
184 destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto
185 nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão
186 da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção
187 do IPTU/2019 do imóvel. Negado Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator**
188 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 69.269/2019 – LTR Empreendimentos Ltda -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

189 Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade,
190 em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. O laudo da
191 Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEMA considera a atividade econômica principal
192 de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel (2,0 hectares) e o rendimento médio
193 estimado pela IBGE de 65 toneladas por hectare, a capacidade de produção da área corresponde
194 a 1,8 da capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado
195 efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos
196 e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o
197 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento,
198 mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Negado
199 Provimento por Unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO –**
200 **Processo Nº 62.842/2019 – Sítio Santa Barbara -** Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de
201 ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo
202 455 da Lei Complementar 224/2008. O laudo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento –
203 SEMA considera a atividade econômica principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável
204 do imóvel (3,5 hectares) e o rendimento médio estimado pela IBGE de 65 toneladas por
205 hectare, a capacidade de produção da área corresponde a 84,4% da capacidade estimada de
206 produção para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada
207 destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto
208 nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão
209 da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção
210 do IPTU/2019 do imóvel. Negado Provimento por Unanimidade. **Da Conselheira relatora**
211 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 67.357/2019 – Sítio Santo Antonio**
212 **-** Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da
213 Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa
214 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019. Diante do que consta nos
215 autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
216 Abastecimento, que o imóvel apresenta destinação econômica, informação da Divisão de
217 Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017, foram
218 atendidos, portanto o imóvel encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar
219 nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa,
220 que concede isenção do IPTU, exercício de 2019, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços
221 Públicos, para o imóvel do CPD 1568045. Negado Provimento por Unanimidade. **V -**
222 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se
223 por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
224 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
225 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

226
227
228
229
230
231
232
233
234
235

RENATO L. RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

361ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281

ALEXANDRE JOSÉ BRITO
Membro Conselheiro –Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro –Titular

LUIZ ANGELO SABBADIN
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro –Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro –Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

GUILHERME GORGA MELLO
Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro –Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro –Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro –Titular

RICARDO MAGANHATO
Membro Conselheiro –Suplente